



**COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E JOVENS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS**

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 486/2020

Autor(a): Deputada MAYARA PINHEIRO

Relator: ADJUTO AFONSO

“Dispõe sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais”.

I - RELATÓRIO:

De autoria da Ilustre Deputada Mayara Pinheiro o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dispor sobre a contratação de jovens em projetos e eventos esportivos e culturais..

A referida matéria foi apresentada nesta casa na data de 27 de outubro de 2020, e esteve inclusa em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 28 e 29 de outubro e 03 de novembro, onde não recebeu quaisquer emendas.

Seguindo os trâmites do processo legislativo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, recebendo parecer favorável da mesma.

Ato contínuo, nesta oportunidade, foi a Comissão de Assuntos Econômicos onde também recebeu parecer favorável.

Por fim chegou a Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes e Jovens, onde fui designado relator para emissão de parecer nos termos regimentais dessa Assembleia Legislativa.

É o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO





**COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E JOVENS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS**

A proposta de lei em análise objetiva reservar o percentual de 10% da mão de obra de projetos e eventos esportivos e culturais realizados por meio de benefício fiscal, para jovens aprendizes e jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa.

Na esfera desta Comissão, como Comissão Temática permanente, entendo que a matéria esta em consonância com o art. 27, XIX, a, do Regimento interno, vejamos:

XIX – Comissão de Promoção e Defesa dos
Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens:
(...)

c) analisar medidas que visem ao protagonismo, ao fortalecimento e à ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação;

Por fim, a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III-VOTO

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe devidamente preenchidos, leva-me a impulsionar **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 486/2020 de autoria da Deputada Mayara Pinheiro.

S.R. COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E JOVENS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de março de 2022, Manaus/AM.

ADJUTO AFONSO
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 09/06/2022 09:52:37
ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 09/05/2022 11:42:03
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 04/05/2022 10:05:11
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 22/03/2022 09:29:24



Documento 2022.10000.00000.9.009764
Data 22/03/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.009764

Origem

Unidade: DEP. ADJUTO AFONSO
Enviado por: ADJUTO RODRIGUES AFONSO
Data: 22/03/2022

Destino

Unidade: COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER PL Nº 486/2020